

Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei 167 /90

Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a estada de mães nas enfermarias dos hospitais, vinculados aos órgãos das administrações direta ou indireta, nos casos de internações de crianças de até 14 anos de idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a estada de mães nas enfermarias dos hospitais, vinculados aos órgãos da administração direta ou indireta, nos casos de internações de crianças de até 14 anos de idade.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 1990.

.../zsr

Vereador Arselino Tatto

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Estudo patrocinado pelo Hospital das Clínicas da UNICAMP comprovou que a estada de mães nas enfermarias dos hospitais acelera a recuperação de crianças internadas em hospitais.

Tanto que há no referido nosocômio emprega-se essa prática sem que fossem percebidos transtornos à rotina hospitalar.

Não seria demagógico afirmar, mesmo porque esse foi uma preocupação sempre presente na Lei Orgânica Municipal, que a criança necessita de atenção especial, principalmente no que tange aos cuidados médicos.

Desnecessários outros argumentos para sensibilizar os nobres colegas da importância do referido projeto.

Sala das Sessões, de junho de 1990.

Vereador Arselino Tatto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 526/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 167/90.

O Nobre Vereador Arselino Tatto pretende, com o presente projeto de lei, "autorizar o Executivo a permitir a estada de mães nas enfermarias dos hospitais, vinculados aos órgãos da administração direta ou indireta, nos casos de internação de crianças de até 14 anos de idade".

A autorização a que se refere o projeto é ato de gestão da administração pública, e cabe ao Prefeito, nos termos dos arts. 70, VI, XIII e XIV e III da Lei Orgânica do Município. Falta ao Nobre Vereador competência para legislar nessa matéria.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07.08.90.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente
WALTER ABRAHÃO - Relator - c/restrições
ARSELINO TATTO - contrário
FRANCISCO PATISTA - c/restrições
BRASIL VITA
HENRIQUE PACHECO
PEDRO DALLARI - contrário
WALTER FELDMAN - c/restrições